**CONTRATO Nº 60/2016**

**PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA**

# A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

O FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE **DE IRATI - SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João Beux Sobrinho, nº 385, Centro de Irati - SC, inscrito no CNPJ sob nº 12.403.446/0001-46, neste ato representada pelo **Sr. Alcir Bergamaschi,** residente e domiciliada na Rua João Beux Sobrinho, neste Município, ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa LABORATÓRIO QUILOMBO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 76.821.206/0001-44, inscrito no **CNES(Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde)** **sob o nº 2538490,** estabelecida na Rua Presidente Juscelino, nº 451, Centro, município de Quilombo - SC, neste ato representado por Clovis Buss, inscrita no CPF nº 033.439.399-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – A CONTRATADA se compromete a realizar para a CONTRATANTE, a prestação de serviços de coleta de materiais para exames laboratoriais na **ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS**, a serem prestados a população do município que deles necessite, sendo os tipos de exames a serem realizados de acordo com O CREDENCIAMENTO do CIS-AMOSC e necessidades da população.

**§ 1º -** A prestação dos serviços objeto deste contrato será realizada pela contratada em uma sala da Unidade de Saúde, na sede do Município de Irati - SC, sendo de responsabilidade da contratada efetuar a coleta dos materiais para a realização dos exames. Os exames deverão ser realizados em laboratório de propriedade da contratada. Todos os materiais e equipamentos necessários para a coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da contratada e deverão atender a todas as normas e exigências estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

**§ 2º -** Os pacientes que necessitarem dos serviços serão encaminhados pela Prefeitura, até o local acompanhados da relação dos exames requisitados pelo profissional médico, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal da Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados por Laboratório Quilombo Ltda, estabelecido na Rua Presidente Juscelino, nº 451, Centro, município de Quilombo - SC, com **Alvará de Licença** **sob o** **nº 002122,** sob a responsabilidade Técnica do Profissional Clovis Buss.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora CONTRATADOS em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico também deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS**- Os serviços ora CONTRATADOS serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

1. – O membro do corpo clínico e de profissionais;
2. – O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
3. – O profissional autônomo que presta serviços a CONTRATADA;
4. – O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§7º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

1. – EQUIPAMENTOS de acordo com as necessidades e normas técnicas exigidas;
2. – RECURSOS HUMANOS, de acordo com as necessidades e normas exigidas pela legislação;
3. – HORÁRIO DE ATENDIMENTO

*Dia a definir.*

Manhã: das 08h30min às 11h30min.

**PARÁGRAFO ÚNICO**:

A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

1. – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
2. – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
3. – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
4. – Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado;
5. – Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
6. – Notificar à CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; e
7. - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
8. – Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de

Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;

1. – Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
2. – Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que

demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

1. – Mmanter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e

previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

1. – Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços CONTRATADA no

exercício de seu poder de fiscalização; e

1. – Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causados ao paciente, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

O PAGAMENTO pelos serviços será efetuado pelo CIS-AMOSC, conforme contrato de Credenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: do orçamento vigente com recursos repassados pela União.

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será avaliada pela Secretaria Municipal da Saúde de Irati - SC-RS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora

CONTRATADOS não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

1. advertência;
2. multa/dia;
3. suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

§2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso.

§4º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar ao Município, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima-Primeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

C**LÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitado o prazo total de vigência a 60 (sessenta) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**- O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato nos meios de publicação usualmente utilizados pelo município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Frederico Westphalen/RS como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Irati – SC, 05 de novembro de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ALCIR BERGAMASCHI Sócio / Administrador

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_2ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_